

COLEÇÃO DIREITOS & DEVERES

**REVISTA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

ALAGOAS

NÚMERO 8

EDIÇÃO ESPECIAL

GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

(Organizadores)

REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ALAGOAS

CONSELHO EDITORIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

MARIA AMÉLIA REBELO BRANDÃO

Promotora de Justiça

GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR

Promotor de Justiça

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

Promotor de Justiça

ALEXANDRA BEURLIN DE FRANÇA

Promotora de Justiça

KARLA PADILHA REBELO MARQUES

Promotora de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Carlos Alberto Torres

Procurador-Geral de Justiça Substituto

Eduardo Barros Malheiros

Corregedor-Geral do Ministério Público

Ubirajara Ramos dos Santos

Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional

Geraldo Magela Barbosa Pirauá

Diretor do 2º Centro de Apoio Operacional

Capa: **Jorge Pieter Bertomeu Y. Zuidhoff**

Projeto Editorial: **Antonio Carlos Marques da Silva**

Catalogado na fonte – Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central – Divisão de Tratamento Técnico

Revista do Ministério Público/Alagoas/ Ministério Público de
Alagoas, Universidade Federal de Alagoas. Centro de
Ciências Jurídicas - CJUR.- N. 8 (JUL./DEZ. 2002)-.

Maceió : MPEAL : UFAL/CJUR

1999-

n.

Semestral

1. Direito - Periódico. 2. Legislação - Periódico

CDU: 34(051)

Colégio de Procuradores de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

HÉLIO LUNA TORRES

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

RENATO BRITTO DE ANDRADE

FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

ITAMAR GAMA E SILVA

EDUARDO BARROS MALHEIROS

LUCIANO CHAGAS DA SILVA

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CARLOS ALBERTO TORRES

FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO

VERA MALTA NOLASCO MOURA

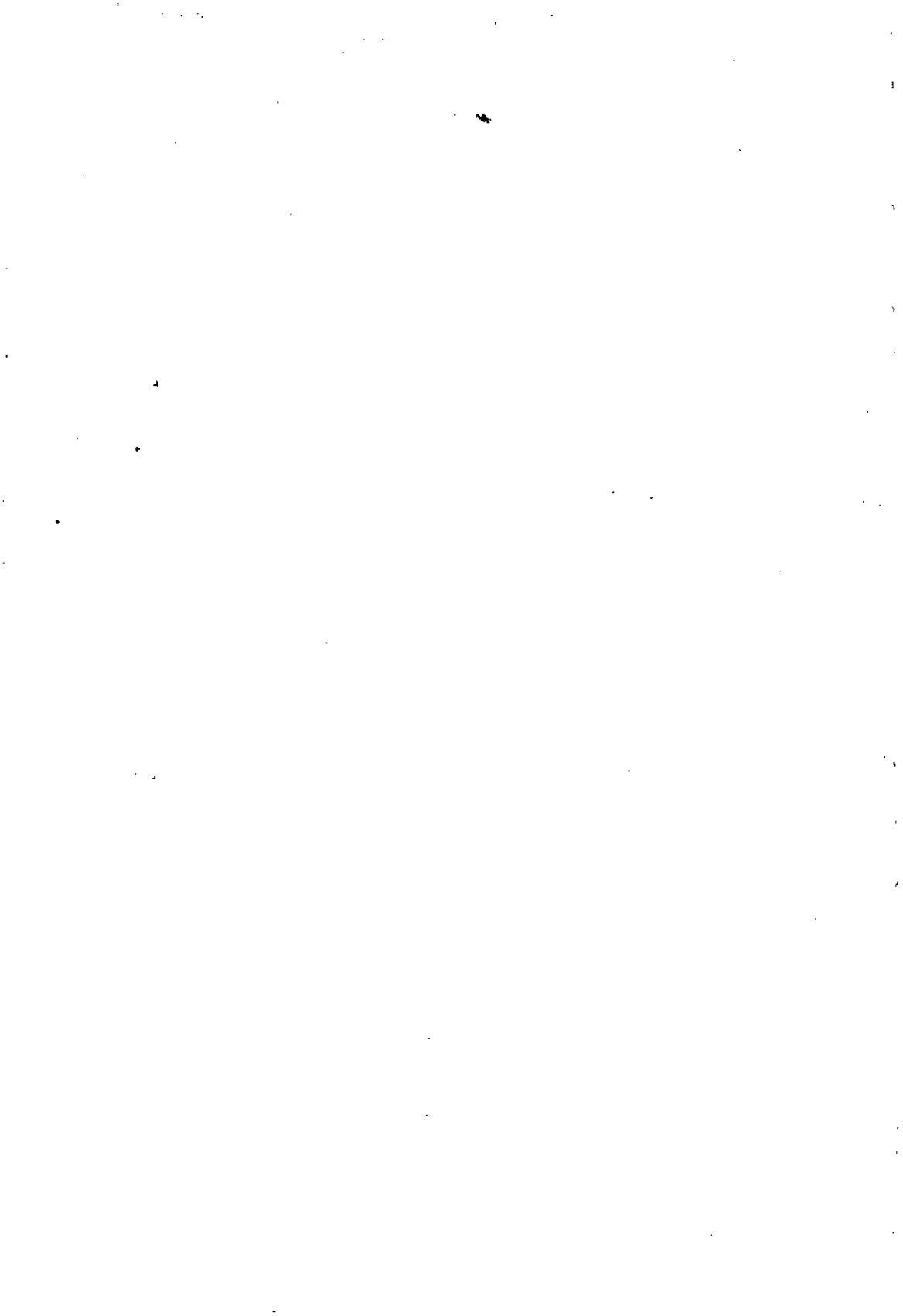
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

CARLOS LOPES VILLANOVA

JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES



S U M Á R I O

APRESENTAÇÃO	7
GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR & HUMBERTO PIMENTEL COSTA	

PARTE I

DIREITOS HUMANOS: DOCUMENTOS HISTÓRICOS	11
--	-----------

Magna Carta	13
Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia	15
Declaração de Independência dos Estados Unidos	19
Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão	21
Emendas à Constituição dos Estados Unidos	25

PARTE II

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS ...	27
---	-----------

Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem	29
Convenção Americana Sobre Direitos Humanos	37
Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Protocolo De San Salvador"	69
Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas	83
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará"	91

PARTE III

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM E PACTOS REGULAMENTADORES	101
---	------------

Declaração Universal dos Direitos do Homem	103
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	111
Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos	125

PARTE IV

DECLARAÇÕES DE DIREITOS139

Declaração dos Direitos da Criança141

**Declaração sobre os princípios sociais e jurídicos
relativos à proteção e ao bem-estar das crianças, com
particular referência à colocação em lares de guarda,
nos planos nacional e internacional145**

**Declaração sobre a eliminação de todas as formas de
intolerância e discriminação fundadas na religião ou
nas convicções 151**

Declaração sobre a raça e os preconceitos raciais157

Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas.... 167

**Declaração sobre a proteção de todas as pessoas
contra a tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis,
desumanas ou degradantes177**

**Princípios de Ética Médica aplicáveis à função do
pessoal de saúde, especialmente aos médicos,
na proteção de prisioneiros ou detidos contra a Tortura
e outros Tratamentos ou Penas cruéis, desumanos ou
degradantes 181**

**Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos
às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder..... 187**

Declaração de Direitos do Deficiente Mental193

Declaração de Direitos das Pessoas Deficientes197

**Declaração sobre os direitos humanos dos indivíduos
que não são nacionais do país em que vivem201**

**Declaração de Pequim adotada pela Quarta Conferência
Mundial sobre as Mulheres: Ação para Igualdade,
Desenvolvimento e Paz207**

APRESENTAÇÃO

Elogiar a Constituição Federal de 1988, a princípio, parece ser um lugar-comum, mesmo tendo em vista as dezenas de emendas já sofridas pelo texto, além de tantas outras reformas que o senso comum já convencionou serem necessárias.

Não obstante, a atual Lei Maior do Estado Brasileiro, com justiça conhecida como a Constituição Cidadã, possui méritos históricos, que vieram a mudar o tratamento jurídico dado a questões da mais alta relevância para a sociedade.

Uma dessas questões é o tema relacionado aos Direitos Humanos. Nesse aspecto, pode-se dizer que a atual Constituição Brasileira operou avanços sem precedentes entre nós.

Como toda Constituição, iniciou uma nova realidade jurídica, possuindo ainda a virtude de consolidar a vocação democrática do povo brasileiro, que ansiava por novos tempos, influenciado pelo viés de transição então vivido.

Mas nada disso se compara à institucionalização dos Direitos Humanos. A inserção no texto constitucional de dispositivos de vanguarda, pertinentes a essa matéria, sintonizados com os avanços já assimilados por outros povos, justificam reiterados elogios, mesmo transcorridos quase quinze anos de sua promulgação.

O reconhecimento da *dignidade da pessoa humana*, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, logo no primeiro artigo da Constituição, bem demonstra o perfil do texto que vem a seguir, assim como a natureza da interpretação exigida pelo conjunto.

As intenções reveladas pelo Preâmbulo têm seu ponto mais alto no art. 5º, com a enumeração dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, sendo que esse mesmo artigo, em seus dois únicos parágrafos, abre o caminho para a entrada, no Direito brasileiro, de normas globais de proteção do ser humano.

Assim, o Brasil aceita a existência de um Direito dos Direitos Humanos, a partir da incorporação de instrumentos internacionais de tutela. A ratificação desses tratados possibilita a aplicação de normas internacionais, que passam a ser agregadas ao Direito interno.

Esse fenômeno, dada a sua previsão constitucional e a chancela do Poder Legislativo, não afronta a soberania nacional, antes fortalece o arcabouço jurídico que envolve o detentor do poder constituinte originário, ou seja, o povo.

Os tratados internacionais incorporados, e que versam acerca de Direitos Humanos, passam a ter *status* de normas constitucionais, dada a natureza materialmente constitucional dos direitos fundamentais. Gozam ainda de aplicabilidade imediata, pelo mesmo motivo, sendo nesse sentido a previsão do §1º do art. 5º.

Nítida, então, por força do §2º do art. 5º, é a diferença da atenção dada aos ajustes que cuidam de Direitos Humanos, considerando que os demais tratados, como aponta o art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, ingressam no Direito brasileiro no patamar da legislação federal, quer dizer, como normas infraconstitucionais.

Essa fusão entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Constitucional engendra o Direito Constitucional Internacional, que possui acentuada relevância para a prevalência dos Direitos Humanos, revelando-se fonte idônea na solução de conflitos pelos operadores do Direito, dada a sua inequívoca cogência e justiciabilidade.

É bem verdade que grande parte dos direitos trazidos por tratados de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil já estão

previstos na Constituição Federal, da mesma forma que alguns dos direitos assegurados ao ser humano pela Lei Maior não constam de tratados incorporados.

Mas é quando se está diante de direitos reconhecidos por tratados de Direitos Humanos, firmados pelo Brasil, cujo conteúdo não possui similar no ordenamento jurídico de origem precipuamente interna; ou quando existe legislação ordinária, anterior ou posterior, que contraria tais direitos; que se percebe com mais nitidez a necessidade de seu conhecimento e aplicação.

Dessa forma, o presente número da Revista do Ministério Público do Estado de Alagoas, tendo em vista a singular missão institucional dos membros do *Parquet* de defender a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, dedica-se exclusivamente ao tema do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

São trazidos documentos históricos de reconhecimento dos Direitos Humanos, assim como declarações e tratados que devem ser conhecidos pelos integrantes do Ministério Público, quer para melhor defender e salvaguardar diretamente a dignidade da pessoa humana, quer para, com o mesmo efeito, interpretar com maior acuidade os dispositivos da legislação de origem interna.

GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

Promotores de Justiça
Integrantes do Conselho Editorial

